



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 243, DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

Altera a [Resolução GP n. 163, de 15 de dezembro de 2020](#), que institui o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à [Resolução n. 325, de 2022, do CSJT](#); e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela [Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a [Resolução GP n. 163, de 15 de dezembro de 2020](#), que institui o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Resolução GP n. 163, de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

*Parágrafo único. ....*

.....

*V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;*

*VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;*

*VII - interagir e promover iniciativas conjuntas com coordenadores de outros colegiados temáticos, quando necessário; e*

*VIII - assinar as atas de reunião." (NR)*

#### **"CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

*Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê.*

*Parágrafo único. Compete à UAE:*

.....

*III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;*

.....  
*V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;*

....." (NR)

*"Art. 4º-A Compete ao titular da UAE:*

*I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 4º desta Resolução;*

*II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;*

*III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;*

*IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e*

*V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador.*

*Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado." (NR)*

*"Art. 6º .....*

.....

*§ 2º Compete à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido." (NR)*

*"Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Comitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 6º, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.*

....." (NR)

Art. 3º Republicue-se a [Resolução GP n. 163, de 2020](#), para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente